



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO XXXXX/XXXX

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA**

_____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-DEP/RN**, órgão da Administração direta, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 102/104, Bairro: Ribeira - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.012-050, inscrita no CNPJ nº. 07.628.844/0001-20, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Sr. _____, brasileiro, casado, _____, RG _____, CPF 000.000.000-00, com residência à _____, Natal/RN., daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sua representação estabelecida à _____, inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu representante legal Sr. _____, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº. 17.144 e nº. 17.145, de 16 de outubro de 2003 e Decreto nº. 20.103, de 19 de outubro 2007 e, ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados (Auxiliar de Serviços gerais) para Defensoria Pública e seus núcleos, conforme consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação do objeto deste instrumento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Pregão Eletrônico nº. XXX/XXX –SRP, Processo nº. XXXXX/XXXX, de acordo com o permissivo legal do artigo 23, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Av. Senador Salgado Filho, 2860B –Lagoa Nova-Natal/RN-CEP 59.075-000
CNPJ: 07.628.844/0001-20-Tel: 084-32327421-Email: cpl01dpe@gmail.com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta da dotação:

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS:

5.1 - O valor total pela execução dos serviços é de R\$ _____

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente instrumento será iniciado imediatamente após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, se de interesse da Administração, de acordo com o permissivo legal do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

7.1 . Os serviços serão executados de acordo com a programação definida pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que utilizará seus próprios recursos humanos;

2. As cargas horárias dos empregados deverão seguir as determinações legais previstas na CLT e nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, atendendo-se aos horários de descanso e demais observações legais.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PROFISSIONAL:

8.1 São obrigações que devem ser observadas por todo (s) o (s) servidor (es) da empresa CONTRATADA a serviço desta Defensoria Pública:

8.1.2 Cumprir rigorosamente os horários de chegada ao trabalho e as escalas de serviços extraordinários, quando convocado;

8.1.3 Aplicar no desempenho de suas atividades profissionais todos os princípios de relações públicas e do bom inter-relacionamento profissional;

8.1.4 Apresentar-se sempre bem vestido e observar a disciplinar e o bom costume no local de trabalho e fora dele;

8.2 A empresa deve estar cadastrada no Sistema COMPRASNET do Governo Federal;

8.3 A empresa deverá manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Av. Senador Salgado Filho, 2860B –Lagoa Nova-Natal/RN-CEP 59.075-000
CNPJ: 07.628.844/0001-20-Tel: 084-32327421-Email: cpl01dpe@gmail.com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da empresa às dependências da DPE/RN relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 9.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA executem o objeto contratado.
- 9.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a. atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no sub item 4.1, do Edital;
- b. falar ou dissolver-se; e
- c. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da DPE/RN.

10.2 - Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.3 - Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

10.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.4.1 - supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.4.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; 10 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.4.4 - descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE**

PARAGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos sub itens 9.4.2 e 9.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetivado, por meio de Ordem Bancária, após o recebimento dos serviços efetivamente executados em até 15 (quinze) dias, mediante “atesto” em Nota Fiscal da Empresa, firmado pelo responsável pela Subcoordenadoria de Materiais deste Órgão;

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DIREITOS, OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 O termo do contrato fixará, com clareza e precisão, cláusulas envolvendo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, notadamente cláusulas relativas à execução e rescisão do contrato, bem como das sanções em caso de inadimplemento.

13- DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

13.1- Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a DPE/RN, poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato (**conforme Notificação Recomendatória nº 015.481.2012, Ministério Público do Trabalho**) os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.2- As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação;

13.3- A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da DPE/RN exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

13.4-O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

13.5- A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a DPE/RN e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da DPE/RN, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e,
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a DPE/RN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da DPE/RN.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

13.6 -O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

13.7. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

13.8- Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.9- A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

13.10- A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

13.11- A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.12- O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Defensoria Pública Do Estado do Rio Grande do Norte pode garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2 Advertência;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

- 14.3 Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.5 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a Defensoria Pública Do Estado do Rio Grande do Norte pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.6 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabem à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.
- 14.7 Nos casos de fraude na execução do contrato cabem à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.8 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES:

- 15.1 - A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- 15.2 A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- 16.2 - E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ: 07.628.844/0001-20**

Representante Legal

Av. Senador Salgado Filho, 2860B –Lagoa Nova-Natal/RN-CEP 59.075-000
CNPJ: 07.628.844/0001-20-Tel: 084-32327421-Email: cpl01dpe@gmail.com



CPL / DPGE
Matrícula: 66.351.74
FLS. *get 300*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: